



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO N  20240197.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE SALIN POLIS DO PAR , REPRESENTADO PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALIN POLIS E A EMPRESA JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALIN POLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, n  118, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n  880.925.262-49, residente na RUA MARCILIO DIAS, 02, e de outro lado a firma JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 35.565.446/0001-48, estabelecida   TV LOMAS VALENTINAS N  2625, Sala 303, MARCO, Bel m-PA, CEP 66093-670, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSEFA SANTOS DA SILVA, residente na , Bragan a-PA, portador do(a) CPF 741.668.912-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO N  20240197**, com fundamento na Lei Federal n  8.666/93 e altera es subsequentes, resultante do **Preg o Eletr nico SRP n  029-2023-SRP**, consoante o **Processo Administrativo n  24050002/23**, mediante as cl usulas e condi es que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CL USULA PRIMEIRA – DA LEGISLA O APLIC VEL**

1.1. O presente Contrato ser  regido pelo disposto nas Leis Federais n s 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais n s 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legisla es aplic veis ao assunto.

**CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se  s regras dispostas no Edital de Licita o do **Preg o Eletr nico SRP n  029-2023-SRP**, a Ata de Registro de Pre os n  **016/2023-01** e aos termos da proposta vencedora.

**CL USULA TERCEIRA – DA APROVA O DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jur dica, conforme parecer jur dico, nos termos do Par grafo  nico do art. 38, da Lei Federal n  8.666/93.

**CL USULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“AQUISI O DE INSUMOS E MATERIAIS AGR COLAS (ADUBOS, HERBICIDAS, INSETICIDAS, SEMENTES, MATERIAIS PARA A PRODU O DE HORTA ESCOLAR, EQUIPAMENTOS DE PROTE O INDIVIDUAL PARA USO DE AGROQUIMICOS E OUTROS)**, conforme especifica es, quantidades estimadas e condi es estabelecidas neste Edital e seus Anexos”:

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
118119	LUVAS DE NITRILA	PAR	3,00	31,000	93,00
	TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS PELO SOLICITANTE.				
118122	MACA�O COM TECIDO DE A�O HIDRO REPELENTE	UNIDADE	3,00	239,000	717,00
118127	M�SCARA RESPIRADOR FACIAL VENENOS AGROT�XICOS E PESTICIDAS	UNIDADE	3,00	96,000	288,00
118144	TOUCA �RABE COM ABAS	UNIDADE	5,00	32,000	160,00
143507	ANCINHO REFOR�ADO 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA DE 130 CM	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
143508	CARRO DE M�O DE 50 LITROS REFOR�ADO	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
143509	DRAGA ARTICULADA DE CABO 1,45 M	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
143510	ENXAD�O LARGO COM CABO DE MADEIRA DE 130 CM	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
143511	KIT JARDIM CONTENDO 12 PE�AS, SENDO PAZINHA LARGA, PAZINHA ESTREITA, ANCINHO TR�S DENTES, TESOURA DE PODA, PAR DE LUVAS DE JARDINAGEM TRICOTADA PIGMENTADA, ARRANCADOR DE INCO, GARFINHO, ANCINHO QUATRO DENTES, SACHO DUAS PONTAS, SACHO CORA�O, ANCINHO QUATRO DENTES MINI E SENDO PAZINHA	UNIDADE	3,00	331,000	993,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



143512	LARGA MINI. TODOS OS ITENS COM CABOS DE MADEIRA. LIMA PARA ENXADA TAMANHO 8" (200MM),	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
MATERIAL EM AÇO DE ALTO CARBONO TEMPERADO E JATEADO.					
143513	PÁ DE BICO COM CABO 71 CM	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
143514	PENEIRA PARA AREIA, COM ARO DE AÇO TAMANHO 55 CM	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
143515	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA MANUAL	UNIDADE	2,00	324,000	648,00
143516	PULVERIZADOR COSTAL 20 LITROS.	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
143517	REGADOR MANUAL 10 LITROS	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
143518	SACO DE POLIETILENO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS 50 x 65 C PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	100,00	56,000	5.600,00
143519	SACO DE POLIETILENO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS 40X40 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	100,00	41,000	4.100,00
143520	SACO DE POLIETILENO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS 25X30 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	200,00	49,000	9.800,00
143521	SEMENTEIRA 50 CELULAS	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
143522	SOMBRIE 50% TAMANHO 50X3,5 METROS	UNIDADE	20,00	177,000	3.540,00
143523	FACÃO TERÇADO 21 POLEGADAS	UNIDADE	2,00	93,000	186,00
143524	TRADO SONDA DE AMOSTRAGEM DE SOLO 60 CM.	UNIDADE	2,00	865,000	1.730,00
143525	CAIXA PLÁSTICA HORTIFRUTI PRETA 60 LITROS	UNIDADE	50,00	63,000	3.150,00
143526	ÓCULOS PROTETORES.	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
143527	CAPA DE CHUVA PVC REFORÇADA	UNIDADE	4,00	67,000	268,00
143528	BOTA DE PVC	PAR	5,00	56,000	280,00
				VALOR GLOBAL R\$	34.517,00

**4.2.** São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 029-2023-SRP**, a Ata de Registro de Preços nº **016/2023-01** e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

**4.3.** O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

**a) Prazo de fornecimento do(s) produto(s): até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **no seguinte endereço:** Município de Salinópolis, Zona Urbana e Rural, **no horário de 08h às 12h, de 2ª a 6ª-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga **até 30 (trinta) dias**.

**a.1)** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a **Prefeitura Municipal de Salinópolis**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

**5.2.** A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis/PA, sem qualquer tipo de ônus adicional.

**5.3.** O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas após avaliação pelo **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

**5.4.** Os materiais fornecidos deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DO FABRICANTE**, em embalagens lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de funcionamento por ocasião da recepção, e ainda, identificado exatamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

**5.5.** Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles materiais que houver) rompidos.

**5.6.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de até **05 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do equipamento, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**6.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

**7.1.1.** Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

**7.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**7.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

**7.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

**7.2.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

**7.2.3.** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

**7.2.4.** Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio/Fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

**8.2.** Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

**8.2.1.** Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

**8.2.2.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

**8.2.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.3.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

**8.3.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos físicos e humanos necessários, na entrega, montagem e instalação dos materiais licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

**8.3.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

**8.3.2.1.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**8.3.2.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**8.3.2.3.** Regularidade Trabalhista;

**8.3.2.4.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Salinópolis/PA – Prefeitura Municipal de Salinópolis – PMS.
- 8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- 8.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais empenhados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 8.9. Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 8.10. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;
- 8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.13. Agendar com o setor de compras as entregas de todo os materiais com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, visando a guarda antecipada de local para estacionamento;
- 8.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.
- 8.15. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
  - b) **Definitivamente**: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e outros sites oficiais**, antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% a.m. (meio por cento) ao mês**, ou **6% a.a. (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Salinópolis**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1. Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.124**  
**FONTE DE RECURSO: 15000000**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.31**

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO**

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 34.517,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.  
14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;  
14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo odo de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se cometa outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**15.2.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. **“Prática obstrutiva”**:
  - (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
  - (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA**

**19.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**20.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Município de Salinópolis no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**22.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, 26 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ 35.565.446/0001-48  
CONTRATADO(A)



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**TESTEMUNHAS:**

1.

**NOME:**

CPF: \_\_\_\_\_

2.

**NOME:**

CPF: \_\_\_\_\_